

Art. 7º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49, §1º, do RICNJ e art. 45, §1º, do RGCNJ) aos seguintes magistrados:

- I - Desembargador Arnaldo Camanho de Assis, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;
- II - Juiz de Direito Lizandro Garcia Gomes Filho, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

§ 1º - A designação dos nomes dos outros magistrados e dos servidores que auxiliarão os trabalhos de inspeção e assessoramento será realizada em momento oportuno, mediante ofício, e anterior ao início da inspeção.

§ 2º - A equipe de inspeção disporá de livre ingresso nos locais onde se processarem as atividades inspecionadas, podendo, se entender conveniente, acessar documentos, livros, registros de computadores ou qualquer outro dado ou elemento de prova, inclusive para fins de cópia, que reputar relevante para os propósitos da inspeção, nos termos do art. 49 do RICNJ.

§ 3º - A equipe de inspeção poderá requisitar, das autoridades fiscais, financeiras e de outras autoridades competentes, informações, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos submetidos à sua apreciação, nos termos do art. 8º, V, do RICNJ.

Art. 8º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, o qual deverá tramitar sob sigilo de justiça.

Art. 9º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES
Corregedor Nacional de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, em 19/02/2026, às 17:04, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador 2496914 e o código CRC 10B0BD98.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 279 DE 26 DE MARÇO DE 2026

Altera os Decretos Judiciários nº 148, de 26 de fevereiro de 2016, e nº 773, de 22 de outubro de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do processo SEI nº 80506519.000367/2026-61,

DECIDE

Art. 1º O artigo 1º do Decreto Judiciário nº 773, de 22 de outubro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Revogar os incisos I a V, do artigo 1º do Decreto Judiciário nº 148, de 26 de fevereiro de 2016, bem como revogar o Decreto Judiciário nº 618, de 03 de setembro de 2018.”.

Art. 2º O artigo 1º do Decreto Judiciário nº 148, de 26 de fevereiro de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Constituir a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado da Bahia (CGPLS-TJBA).”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de março de 2026.

Desembargador José Edivadlo Rocha Rotondano
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 280, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Institui Comitê para Monitoramento e Avaliação dos Critérios da Resolução nº 14, de 07 de agosto de 2013, que dispõe sobre o pagamento de indenização de transporte aos Oficiais de Justiça e Agentes de Proteção ao Menor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e avaliar continuamente os critérios estabelecidos pela Resolução nº 14, de 7 de agosto de 2013, especialmente quanto à sua efetividade e adequação às atividades desempenhadas pelos Oficiais de Justiça Avaliadores e Agentes de Proteção ao Menor;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer instância permanente, técnica e representativa para propor os aperfeiçoamentos necessários;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Judiciário nº 1.094/2013, que instituiu Grupo de Trabalho para monitorar os critérios estabelecidos na Resolução nº 14, de 07 de agosto de 2013, bem como apresentar propostas de alterações porventura necessárias e acompanhar a produtividade dos Oficiais de Justiça Avaliadores e Agentes de Proteção ao Menor;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Judiciário nº 146/2026, que estabelece diretrizes para criação, funcionamento e classificação de colegiados no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, os Grupos de Trabalho possuem natureza temporária e prazo máximo de funcionamento, ao passo que o Comitê Deliberativo, caracterizado como órgão colegiado com competências e atribuições específicas, de natureza decisória, sujeitas aos limites estabelecidos no ato de sua criação, tem caráter permanente;